LEI Nº 1.657, DE 4 DE MAIO DE 2015.

Altera os dispositivos da Lei nº 1.221 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

INICIATIVA: VER. VALMIR PASSITO XAVIER

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera os incisos I, II e § 1º da lei 1.221/2011 que passa a viger com a seguinte redação:

I - Horário comercial: 08h00às 20h00 diariamente de segunda a sábado.

II - Horário de plantão: (36hs) finais de semana, sendo 20h00 de sábado às 08h00 da segunda-feira.

§ 1º - Feriados: 24hs sendo das 08h00 do dia do feriado às 8h00 do dia posterior.

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º Todo o estabelecimento de farmácia regulamente licenciada pela municipalidade deverá participar da escala de plantão a ser realizada em sistema de rodízio, a qual será elaborada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os proprietários de farmácias.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 2º.

Art. 5º Renumera o § 4º do art. 2º para o § 3º.

Art. 6º Esta Lei entre em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 4 de maio de 2015.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral

NORMA TECLÂNIA SARAIVA BARROS
Secretário Municipal de Fazenda